



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
- Despacho.
- Governo do Distrito da Moamba:
- Despacho.
- Anúncios Judiciais e Outros:**
- Associação de Gestão de Recursos Florestais e Minerais-AGFRM
- Aeropalma S.A.
- Agrisocius, Limitada.
- Andrometax – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- AT Smart Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Athan Eliza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Avanperi, Limitada.
- Casais Moçambique, Limitada.
- Cemai, Limitada.
- Centro Comercial & Motel Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cher Spa, Limitada.
- Dala Land Farms, Limitada.
- Doce Obra, Limitada.
- DT Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Farmácia Regente, Limitada.
- Haidoc, Limitada.
- INARCHT – Engenharia & Arquitetura, Limitada.
- INCEP, Limitada.
- +India-Mozambique Enterprises & Logistics, Limitada.
- It’s Done Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- IYG Investments, Limitada.
- Jocati – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Kaefer, Limitada.
- Lhuvuca, Limitada.
- Livingfarm – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mafer Comercial, Limitada.
- Moztech Construções, Limitada.
- Mucuho Investment, Limitada.

- North River Resources (Murrupula), Limitada.
- O Provedor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Optimale, Limitada.
- Oyster Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Padaria Novos Aroma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Passos Elegantes, Limitada.
- Progrid S.A.
- Rikha-Comércio e Serviços, Limitada.
- Shak Pie, Limitada.
- SIM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SIM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Siyavuka Construções, Limitada.
- Smarted Contas e Serviços, Limitada.
- Soluções Capital Humano, Limitada.
- Stonecore, S.A.
- Tendito Cossa, Prestação de Serviços, Limitada.
- VIIR Wash and Clean, Limitada.
- Walissima Afro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Well Worth, Limitada.
- WeWork, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Sadique Issufo Momade, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Wesney Issufo Momade, para passar a usar o nome completo de Issufo Sadique Issufo Momade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Abril de 2023. —A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Jone Augusto Nhacanhanza, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Prince Jone Nhacanhanza, para passar a usar o nome completo de Augusto Prince Jone Nhacanhanza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo de Distrito de Moamba

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Gestão de Recursos Florestais e Minerais-AGRFM, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portando, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Florestais e Minerais-AGRFM.

Governo do Distrito de Moamba, 7 de Julho de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão de Recursos Florestais & Minerais (AGRFM)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação de Gestão de Recursos Florestais e Minerais designada por (AGRFM), dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Um) AGRFM é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos.

Dois) AGRFM tem a sua sede no Bairro comercial, Avenida Principal, Posto Administrativo de Sabie, Distrito de Moamba, Província de Maputo, Podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário sobre proposta do conselho de Direcção.

Três) AGRFM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da AGRFM:

- a) a associação tem como objectivo promover, defender e encorajar a acção dependente da organização e desenvolvimento sócio-económico e natural dos associados com observância a exploração racional dos recursos florestais e minerais;
- b) operação de pesquisa, coordenar e promover a exploração dos recursos florestais (carvão, lenha e madeira) e minerais (areia, pedra de

construção, pedras semipreciosas, carvão mineral, calcário e metais preciosos) pelos associados.

- c) criar mecanismos com vista a criação de posto de trabalho para demais cidadãos;
- d) consertar e divulgar normas legais sobre o uso legal dos recursos florestais e minerais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membro AGRFM todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou publicas, nacionais ou estrangeiras residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao conselho de direcção, sobre escrito pelo seu candidato e aceite pelo secretario e pelo presidente.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da AGRFM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores - aqueles que outorgam a escritura pública da associação;
- b) membro efectivos - aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas e nas actividades da associação;
- c) membros honorários - aquele que embora não façam parte da associação tem prestado serviços relevantes para a realização dos seus objectivos;
- d) membros beneméritos - aqueles que contribuem com ideias ou com bens matérias ou patrimoniais com caracter de donativo.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro:

- a) os que livremente solicitam a sua demissão, mediante o pedido formal ao Conselho de Direcção;
- b) aquele que faltar aos seus deveres e for excluído por deliberação da Assembleia Geral;
- c) os que por força dos estatutos ou que por outras normas regulamentares tenham sido expulsos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos direcção da associação;
- b) serem informados das realizações da associação;
- c) exercerem o direito individual de voto, com excepção dos membros honorários, membros benemérito, não podendo membro algum votar a mando de mandatário de outrem;
- d) participar na Assembleia Geral com direito a voto;
- e) exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação; e
- f) impugnar as decisões de iniciativa que sejam contrárias a lei ou os estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais e grupo de trabalho que venham ser criados na associação;

- c) discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos da sua competência;
- d) promover a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos; e
- e) propor a admissão de novos membros conforme o que esta consagrado nos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AGRFM os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo, para um mandato de cinco anos, com direito a reeleição uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Todos os membros da associação serão considerados incompatível aos órgãos sociais da associação caso não observem o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o mais alto órgão deliberativo da AGRFM, e é composto por 3 membros em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Dois) As sessões da assembleia Geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado por um vogal e um secretário, o que constitui a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou pela direcção, ou ainda requerimento do Conselho Fiscal ou 3/4 dos membros, com antecedência mínima de Quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral São tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações do estatuto são necessários votos dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para sua realização, estiverem presente $\frac{3}{4}$ dos seus membros convocados.

Cinc) No caso de a Assembleia Geral reunir-se por quórum, a mesa reunir-se-á a uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) aprovar o balanço apresentado pela direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a dissolução da AGRFM, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- d) aprovar a admissão de membros;
- e) apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e orçamento do ano seguinte;
- f) deliberar sobre assuntos que não sejam de competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral e composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal; e
- c) Um secretário

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e um órgão de gestão e administração da AGRFM, e é composto por um numero impar de pessoas, no máximo ate sete.

Dois) No intervalo entre duas Assembleias, co Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal devem dar relatórios sobre qualquer que lhe seja solicitado pela assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção e dirigido pelo seu titular, que terá a designação de Director e coadjuvado pelo secretario.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) admitir novos membros, a ser aprovado pela assembleia no âmbito das deliberações da Assembleia Geral.
- c) elaborar relatórios de actividade e contas da associação e submeter a assembleia;
- d) propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária da associação;
- e) realizar as actividades de gestão Financeira e administrativa; e
- f) suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão.

Dois) Compete ao director de Conselho de Direcção:

- a) Zelar por todo trabalho burocrático do Conselho de Direcção; e
- b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Direcção.

III SECÇÃO

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O conselho Fiscal e o órgão de auditoria e de controlo de todas actividades que a associação desenvolve, e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente, que dirigi o órgão;
- b) Um relator; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela maioria absoluta de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) fiscalizar todos planos de desempenho do Conselho de Direcção;
- c) zelar pela Manutenção do património da associação;

- d) inspecionar todos os actos administrativos, financeiros da associação anualmente e, eventualmente sempre que tal se mostre necessário;
- e) propor a convocação de assembleia extraordinária, sempre que julgar necessária; e
- f) elaborar o relatório sobre acção fiscalizadora, dar parecer sobre o relatório das actividades, balanço, contas, e propostas apresentadas pelo conselho de Direcção.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) garantir, em geral a correcta acção fiscalizadora da associação; e
- c) comunicar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da AGRFM é constituído por todos os bens moveis e imoveis adquiridos de forma honrosa ou gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

As receitas da AGRFM provem de:

- a) doações, donativos, legados e outras liberalidades; e
- b) outras contribuições extraordinárias.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em caso omissos nos artigos do presente estatuto, serão resolvidas pelo conselho de Direcção ou com recurso da lei da republica de Moçambique referente as associações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

A AGRFM poderá extinguir-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor apos o seu reconhecimento jurídico e enquadramento.

Aeropalma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de oito de Junho de dois mil e vinte e três, a Aeropalma, S.A., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 105002833, com sede social na Rua José Craveirinha, número cento e quarenta um A, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, foi deliberado por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo décimo terceiro, décimo sexto, décimo sétimo e décimo nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Nove) O quórum para a Assembleia Geral poder deliberar, em primeira convocação, é de accionistas representando pelo menos oitenta por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por pelo menos 5 (cinco) administradores, conforme aplicável e nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renovável, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar à um administrador delegado ou director geral, a gestão diária da sociedade e determinará as suas funções e competências bem como fixará a remuneração, assim como, instituir uma Comissão Executiva. O Conselho de Administração pode a

qualquer momento revogar o mandato do Director Geral e da Comissão Executiva. O director-geral e a Comissão Executiva responderão directamente ao Conselho de Administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração a nomeação do secretário da sociedade, cujas competências são as fixadas por lei e o mandato coincide com o mandato da administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um administrador ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que exista um quórum de pelo menos quatro administradores, presentes ou representados, sendo dois indicados por cada um dos accionistas.

Cinco) Em caso de falta de unanimidade dos votos dos Administradores para deliberação do Conselho de Administração a matéria deve ser remetida à aprovação da Assembleia Geral, que tem também competência para vetar e impedir a implementação de qualquer deliberação tomada sem unanimidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Agrisocius, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis de Fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, deliberou-se a alteração da denominação da sociedade Agrisocius, Limitada, registada na Conservatória de Registo da Entidades Legais, sob NUEL 101519260, a cargo de Nilsa José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior. Em consequência disso altera-se o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Thandizana, Limitada, abreviadamente Thandizana, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Que em tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 23 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*

Andrometax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018929, uma sociedade denominada Andrometax – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Éden Juscelino Monteiro Constantino, de 33 anos de idade, filho de Patrício Domingos Braga Constantino e de Feliciano Paulo Monteiro da Silva, solteiro, natural de Ingombotas Luanda – Angola, de nacionalidade angolana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º N2675916, emitido aos 15 de Março de 2021, e válido até 15 de Março de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Andrometax – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Marginal, n.º 115, Rua n.º 1393, rés do chão, Bairro Sommershield, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria na área de negócios tecnológicos com enfoque em instituições bancárias;
- b) consultoria e prestação de serviços de assistência técnica;
- c) consultoria na área de gestão e negócios;
- d) consultoria científicas técnicas e similares; n.e
- e) consultoria, planeamento, instalação, configuração e operação de seus sistemas de tecnologia;
- f) prestação de serviços gerais;
- g) comércio geral com importação & exportação;
- h) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Éden Juscelino Monteiro Constantino.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Éden Juscelino Monteiro Constantino.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*,

AT Smart Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade AT Smart Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100792478, foi decidido pelos sócios a cessão total de quota, alteração da denominação, em que altera o artigo primeiro e quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação AT Smart Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% pertencente ao sócio único Michael Jansen van Vuuren.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Athan Eliza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105011412, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Athan Eliza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Obani Chidi Nze de nacionalidade nigeriana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100023966J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Novembro de 2022, no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Athan Eliza, Sociedade Unipessoal, Limitada

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedades tem por objecto ao exercício de actividade:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Comércio de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio de mobiliários e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados;
- e) Comércio de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio de outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao senhor Obani Chidi Nze, sócio único detentor de cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

A administração da sociedade é conferida ao sócio único Obani Chidi Nze, podendo, no futuro, ser conferida a administração a alguém indicado pelo sócio único.

Nampula, 5 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Avanperi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de junho de 2023, da sociedade Avanperi, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101758605, deliberaram a entrada

do novo socio e divisão de quotas da sociedade, nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo quinto, o qual passa a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e alteração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde à soma das quatro quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 25% do capital, pertencente ao sócio Gert Hendrik Koen;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente 25% do capital, pertencente ao sócio Gert Hendrik Koen snr;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 25% do capital, pertencente ao sócio Riekert Koen;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 25% do capital, pertencente ao sócio Ilze Koen.

Negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos. Conservatória de Registo de Entidades.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, a sociedade Casais Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 100185989, com sede na Rua Kibiriti Diwane, número trezentos e oito, Bairro de Sommerschild, nesta cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte e dois milhões de meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança da sede social da sociedade, em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo Segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Kapfumo, Bairro de Sommerschild, Rua Fernão Melo e Castro, n.º 60, nesta Cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil vinte e quatro. — A Técnica, *Ilegível*.

CEMAI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105019213, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre: Primeiro outorgante:

Cleyton Filipe Muxanga, menor, representado neste acto pela progenitora Lina Joaquim Mendes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001009012171, residente no Bairro Fomento Matola, Quarteirão 22 e 173, nascido aos 26 de Março de 2004, filho de Filipe Madinga Muxanga Júnior e de Lina Joaquim Mendes, natural da Província de Maputo, residente no Bairro do Fomento, Rua dos Elefantes, Quarteirão n.º 22 Casa no 173, portador do Bilhete de Identidade n.º 11004899740N, emitido aos 29 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Cintya Emília Mendes, filha de Alfredo Mendes e de Elisa João Machanguana, nascida aos 14 de Dezembro de 2001, natural da Província de Maputo, residente na Matola-Rio, casa n.º 217, Quarteirão n.º 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102519057, emitido aos 20 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá, pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade tem como denominação CEMAI, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A CEMAI, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Fomento, Rua dos Elefantes, n.º 173.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade CEMAI, Limitada, tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) produção pecuária;
- b) consultoria económico-financeiro;
- c) consultoria jurídico-legal;
- d) consultoria informática;
- e) consultoria em contabilidade e auditoria;
- f) agricultura;
- g) transporte de cargas e passageiros;
- h) educação e ensino;
- i) formação de curta duração;
- j) comércio geral;
- k) importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cleyton Filipe Muxanga, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticias), correspondente a 50% do capital social,
- b) Cintya Emília Mendes, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticias), correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e a forma de obrigar

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo socio maior.

Dois) Fica proibida a gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura da Administradora e de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Comercial & Motel Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2016, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100703734 , uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Centro Comercial & Motel Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada, por decisão do sócio em acta avulsa do dia Dezanove do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio único, o senhor Lopes Mungadzi Raúl, respresentando 100% do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação nos termos do artigo 260, do Código Comercial, por existir apenas um único sócio e manifestou a vontade de se reunir para deliberar validamente a diversificar as actividades realizadas pela sociedade e fazer face a demanda do mercado, como também para maximizar os lucros, deliberou o aumento do seu objecto social, incrementando as seguintes actividades: Actividade mineira, actividade agrícola, pecuária, sicultura, comercialização de recursos minerais, comercialização de recursos agrícolas, comercialização de carvão vegetal, produção e comercialização de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos, fabrico e venda de diversos tecidos incluindo capulanas e equipamentos desportivos, de material de construção, de material e equipamento de segurança no trabalho, escolar e desportivo, de vestuários diversos incluindo roupas usadas, de uniformes de trabalho e escolar, de material, equipamento e mobiliário de escritório, de mobiliário diverso, de material e equipamento hospitalar, farmacêutico e informático, de produtos e géneros de limpeza, de material plástico, venda e montagem de extintores, venda de material e equipamento eléctrico, electrodomésticos e equipamentos de cozinha, de gás diverso, de peças e acessórios para bicicletas, motorizadas e equipamentos diversos, bens

recreativos e desportivos, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, de escritório, aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial, livraria, papelaria, actividades de embalagem, reparação de computadores e equipamento periférico, reparação de equipamento de comunicação, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, estudos de solos, recrutamento e treinamento de pessoal e consultorias em diversas áreas, prestação de serviços de assistência técnica, serviços de alfaiataria, venda de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, compra e venda de sucatas, manutenção e reparação de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de mudas, venda e plântio de arvorés diversas, de flores, de produtos químicos incluindo pesticidas, de ração, de ferramentas, insumos e utensílios para agro-pecuária, *rent a car*, prestação de serviços de transportes e logística, com importação e exportação, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Hotelaria e turismo, agro-indústria, indústria transformadora, restaurante, bar e *snack-bar*, sala de dança, sala de conferências, pastelaria, venda de produtos alimentares e géneros frescos, venda de viaturas e seus acessórios, prestação de serviços de ornamentação e *catering*, prestação de serviços de informações turísticas, prestação de serviços de aluguer de equipamento de construção civil, agência de viagens, transporte e logística, imobiliária, promoção de eventos, actividade mineira, actividade agrícola, pecuária, síticultura, comercialização de recursos minerais, comercialização de recursos agrícolas, comercialização de carvão vegetal, produção e comercialização de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos, fabrico e venda de diversos tecidos incluindo capulanas e equipamentos desportivos, de material de construção, de material e equipamento de segurança no trabalho, escolar e desportivo, de vestuários diversos incluindo roupas usadas, de uniformes de trabalho e escolar, de material, equipamento e mobiliário de escritório, de mobiliário diverso, de material e equipamento hospitalar farmacêutico e informático, de produtos e géneros de limpeza, de material plástico, venda e montagem de extintores, venda de material e equipamento

eléctrico, electrónico, electrodomésticos e equipamentos de cozinha, de gás diverso, de peças e acessórios para bicicletas, motorizadas e equipamentos diversos, bens recreativos e desportivos, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, de escritório, aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial, livraria, papelaria, actividades de embalagem, reparação de computadores e equipamento periférico, reparação de equipamento de comunicação, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, estudos de solos, recrutamento, treinamento de pessoal e consultorias em diversas áreas, prestação de serviços de assistência técnica, serviços de alfaiataria, venda de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, compra e venda de sucatas, manutenção e reparação de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de mudas, venda e plântio de arvorés diversas, de flores, de produtos químicos incluindo pesticidas, de ração, de ferramentas, insumos e utensílios para agro-pecuária, *rent a car*, prestação de serviços de transportes e logística, com importação e exportação.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

=====

Cher Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas da firma, e alteração parcial do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a trinta mil meticais assim repartidos:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maida Afua;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Glória Celeste Matos Fazenda Leite.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Maida Afua e pela sócia Glória Celeste Matos Fazenda Leite, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução, bastando a assinatura dos dois, individualmente para obrigar a sociedade.

(...).

Que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Dala Land Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105018131, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dala Land Farms, Limitada. Constituída entre os sócios:

Raed Tahboub, natural de Hellenic, de nacionalidade grega, portador do Passaporte n.º AT6697949, emitido a 1 de Agosto de 2022; e

Salt Fandi Al Zoubi, de nacionalidade jordânia, portador do DIRE n.º 03JO00036068B, emitido a 14 de Outubro de 2013. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Dala Land Farms, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social exercer actividades na área de agricultura, exploração

mineira, importação e exportação, prática de agricultura, venda de material agrícola e compra e venda dos recursos minerais tais como:

- a) agro-pecuária;
- b) furos e captação de água;
- c) construção de estradas e pontes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo:

- a) uma quota no valor de 127.500,00MT (cento vinte e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raed Tahboub;
- b) uma quota no valor de 122.500,00MT (cento vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salt Fandi Al Alzoubi.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica o cargo de Salt Fandi Al Alzoubi, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Doce Obra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Novembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105015286, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Doce Obra, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, Rua da Mozal, n.º 7, Quarteirão 8, província de Maputo, Distrito de Boane, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do acto da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio a grosso e retalho de material de construção, material eléctrico;
- b) prestação de serviços de construção civil e industrial e desenho arquitectónico;
- c) prestação de serviços de electricidade civil e industrial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e construção em que os sócios acordem e seja permitido por lei;
- d) aluguer de material e equipamentos de construção;
- e) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferentes da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para os efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma, no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente à Anselmo David Nhaca; e
- b) outra, no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a Ruth Mariza Martins Chinchanda.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do socio Anselmo David Nhaca, desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando assinatura para obrigar e validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do procurador especialmente constituído pela administração e gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado a administração e gerência da sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais com letras de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de oneração de quotas e direito a preferência)

A cessão de divisão de quotas entre sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionado ao direito de preferência nos termos das alíneas seguinte:

- a) os sócios gozam de direito e preferência sobre a transmissão total ou parcial das quotas, na proporção das duas respectivas quotas;
- b) no caso de sociedade autorizar a transmissão total ou parcial das quotas, nos termos da cláusula anterior, o socio transmite, no prazo de quinze dias, devera notificar por escrito os demais sócios par exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto a gerência da sociedade;
- c) é nula qualquer divisão, cessão, alienação de quotas feitas sem observância do dispositivo nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Morte e interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continua com o socio vivo ou não interdito de representar a empresa.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, nos lucros líquidos, aprovados em cada exercício, deduzirá a percentagem indicada para constituir o fundo

de reserva legal, estipulada por lei, e reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios, ao prazo de dois meses a partir da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com frequência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que seja omisso no presente estatuto, regularão as disposições da lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

DT Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro do ano dois mil vinte e quatro, pelas quinze horas, na sede da sociedade, localizada no Bairro Chali, Distrito Municipal da KaTembe, Cidade de Maputo, participa da Assembleia Geral Extraordinária o sócio da sociedade comercial, DT Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101898830, com capital social de seiscentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Xijun Zhao que cede a favor do senhor Zhonghai Xu, NUIT 176930470, nascido em 22 de Janeiro de 1988, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6245905, emitido na China, em 16 de Novembro de 2022 e a nomeação do novo administrador, e consequente alteração dos artigos quarto, sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Zhonghai Xu.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Zhonghai Xu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6245905, que é nomeado desde já o administrador.

Dois) O administrador terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Regente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de onze de Abril de dois mil dezasséis, a sociedade Farmácia Regente, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101120376, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes os sócios deliberaram proceder com a cessão de quotas e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Sharadchandra Chunilal, correspondente a 50% do capital social;

b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Jioti Pranlal, correspondente a 50% do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) o capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Haidoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017408, uma sociedade denominada Haidoc, Limitada, entre:

Renato Samo Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104855941A, emitido a 6 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo; e

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido a 15 de Outubro de 2020, residente no Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, doravante, ambos designados como “sócios”.

Pelo presente contrato de sociedade, os sócios outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Haidoc, Limitada., e tem a sua sede social na Rua do Dão, n.º 49, 2.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de marcação de consultas médicas, de marcação de exames laboratoriais, consultas virtuais, atendimento ao domicílio, entrega de medicamentos, acompanhamento terapêutico, hemodiálise;
- b) comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- c) importação, distribuição e comercialização de produtos diversos nomeadamente electrónicos médicos hospitalares, consumíveis, tecnológicos, gadgets, acessórios da área da saúde e higiene, e bem como outros equipamentos modernos complementares;
- d) comercialização e intermediação comercial de medicamentos, produtos farmacêuticos e equipamentos diversos,
- e) comércio online de produtos e serviços diversos;
- f) serviços de consultoria de assistência médica e hospitalar, virtualmente e presencialmente;
- g) serviços de assistência em cuidados de enfermagem, pediátricos, neonatais, geriátricos, ginecológicos, de quimioterapia, paliativos, de fisioterapia, de terapia respiratória, de ventilação mecânica, de terapia ocupacional, de terapia psicológica e outras no âmbito da reabilitação, manutenção do estado de saúde do paciente;
- h) administração de medicamentos intravenosos e outras infusões;
- i) serviços de assistência no acompanhamento e monitoramento contínuo de saúde, e de acompanhamento pós-hospitalar;
- j) serviços recolha de amostras para testes e de testagem ao domicílio, incluindo testes de doenças infecciosas, de alergias, de glicose, de função cardíaca e respiratória, entre outros passivos de se realizar ao domicílio, sob condições prescritas por profissionais de saúde;
- k) diagnóstico médico-cirúrgico com meios auxiliares de laboratório de análises clínicas de sangue e derivados, densitometria óssea; de imagem nomeadamente: TAC, RMI, RX Mamografia, ECG, EEG,

ortopantomograma; e todos outros meios de diagnóstico praticados em humanos;

- l) representação de marcas, gestão de participações e investimentos;
- m) serviços de ambulância, incluindo atendimento pré-hospitalar, transporte de pacientes, transferências inter-hospitalares, resgate e outros serviços de emergência diversos.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) sócio Renato Samo Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital;
- b) sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em todos negócios da sociedade, será exercida pelo sócio Renato Samo Horácio Dombo, tal que compete ao referido sócio a função de presidente do conselho de administração.

Dois) A atribuição de funções, bem como a definição dos outros membros que vão compor o conselho de administração é feita por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

INARCHT – Engenharia & Arquitetura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e três, exarada nas folhas uma a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105014958, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Zainal Duarte Mangué Abdulcadre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 26 anos de Idade, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, flat D, 11.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101989012A, emitido a 14 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Nampula;

Marlon Filipe Januário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 26 anos de Idade, residente na Machava Sede, Quarteirão 23, Casa n.º 803, Cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239639M, emitido a 6 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Valdimiro Ilídio Domingos João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 26 anos de Idade, residente em Khongolote, Quarteirão 57, Casa n.º 52, Cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100323138Q, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação INARCHT – Engenharia & Arquitetura, Limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 21.209, Infulene, Bairro Acordos de Lusaka, parcela 803, na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto prestar serviços de construção civil e obras públicas a todas as empresas e entidades do universo da simulação empresarial nos moldes em que estas empresas requeiram os serviços, designadamente:

- a) prestação de serviços de construção civil, desde obras do zero absoluto, obras de adição, substituição e acabamentos; e
- b) prestação de serviços de obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem e cinquenta mil meticais, dividido em 3 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta três por cento do capital social, pertencente ao sócio Zainal Duarte Mangué Abdulcadre;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta três por cento do capital social, pertencente ao sócio Marlon Filipe Januário; e
- c) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta três por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdimiro Ilídio Domingos João.

Dois) O capital social pode ser aumentado, mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social, serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade e representação jurídica em juízo e fora dele fica a cargo do sócio Zainal Duarte Mangué Abdulcadre, fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

INCEP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Abril do ano dois mil e vinte três, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração da administração da sociedade INCEP, Limitada, registada na CREL sob NUEL 100668645, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se os artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de quinhentos mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mohammad Mashurealam khalid Satar e Mohammad Mustafa khalid Satar, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Mohammad Mashurealam khalid Satar e Mohammad Mustafa Khalid Satar, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, exceptuam se os actos que sejam estranhos ao objecto social, dividas, fianças ou avals, que neste caso é obrigatória a assinatura conjunta dos sócios ou deliberação da sociedade em acta específica.

Dois) ...

Três) ...

Nampula, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Índia-Mozambique Enterprises & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculado na Conservatoria de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105018470, uma firma constituída entre:

Satishkumar Popatji Chavda, casado, natural de Meu Mehsana Gujarat Índia,

de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S7589671, emitido a 10 de Outubro de 2018, em Ahmedabad-Índia, residente à data de assinatura do presente contrato de sociedade, no Bairro 7 de Abril, Cidade de Manica, Distrito de Manica; e

Rui Chadzinga Fraquichone Jannie, solteiro, natural de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101451915B, emitido a 6 de Julho de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro 7 de Abril, Cidade de Manica.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Índia-Mozambique Enterprises & Logistics, Limitada, abreviadamente designada por Indmoz Enterprises & Logistics Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro 7 de Abri, Cidade de Manica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios e estabelecimentos ou outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferido mediante contrato a entidades públicas e privadas legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos e outros produtos derivados para o consumo e tratamento humano;
- b) transporte nacional e internacional de pessoas e bens e respectivas operações logísticas;
- c) desenvolvimento de comércio, com importação e exportação de bens e produtos diversos, sua logística e distribuição;
- d) agronegócio;
- e) prestação de serviços de consultoria em assuntos financeiros e projectos económicos, e participação em outras sociedades do mesmo ramo;
- e) intermediação, negociação e investimento em projectos;
- f) microcrédito.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que estas sejam por permitidas por lei ou para as quais obtenha as necessárias autorizações, de acordo com a decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da presente escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Satishkumar Popatji Chavda, com quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a 95% do capital social;
- b) Rui Chadzinga Fraquichone Jannie, com dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a 5% do capital social.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais a nível nacional e internacional, mesmo com objecto social diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas à estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

Três) O consentimento da sociedade são pedidos por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições da cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício; e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes a dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomada fora da sede social, em qualquer que seja o seu objeto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Satishkumar Popatji Chavda e Rui Chadzinga Fraquichone, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes a terceiros, ou pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo esta última mediante autorização do outro administrador.

Três) Em caso algum os mandatários dos administradores poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Um) O ano económico e financeiro coincide com o ano social, iniciando a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) Anualmente será apresentado o um balanço encerrado a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal,

e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, o remanescente será dividido na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação de um sócio

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Havendo acordo para a divisão da quota herdada ou recebida nos termos do número anterior, os beneficiários deverão, no prazo de quinze dias notificar a sociedade sobre a nova repartição da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão

A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) quando o sócio for condenado por crime doloso; e
- b) quando o sócio entra em conflito com outro sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo não especificamente regulado nos presentes estatutos, regere-se-á pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

It's Done Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101834107, uma entidade denominada It's Done Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simião Baptista Julião Fenias, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220651C, emitido pela Cidade de Maputo a 31 de Dezembro de 2021, residente no Bairro Ferroviário, Rua da Beira, n.º 4334, Quarteirão n.º 64, designado por sócio único, constitui uma sociedade de prestação de serviços, consultorias,

formações e negócios com um único sócio. O presente contrato rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de “It’s Done Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1391, segundo andar, porta 10, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelas seguintes disposições e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e prestação de serviços em *procurement*, logística e gestão de contratos;
- b) outsourcing de manutenções informática, mecânica, imobiliária e de sistemas de frio;
- c) *marketing*, representação de marcas e patentes; importação, exportação, distribuição de produtos;
- d) comercialização de material de escritório, equipamentos e consumíveis informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será realizado em dinheiro, e é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Simião Baptista Julião Fenias.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Simião Baptista Julião Fenias.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ITYG Investments, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade IYG Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101287483, com capital de 2.200.000,00MT deliberou-a alteração da designação da sociedade.

Em consequência dessa deliberação fica alterada a redacção do artigo primeiro do seu estatuto que passa a ter a seguinte composição:

ARTIDO PRIMEIRO

Denomição e sede

A sociedade adopta a denominação de Daal Multi Solution, Limitada, e tem sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, 3.º andar, flat n.º 306, podendo por deliberação de assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país, quando for conviniente.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Jocati – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 20, III Série de 2024, onde se lê: «sócio Jorge Miguel Coelho Dias», deve-se ler: «Jorge Miguel Coelho Elias».

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kaefer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação unânime dos sócios, datada de 30 de Novembro de dois mil e vinte e três, na sociedade Kaefer, Limitada, (doravante designada por “Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101241270, com capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), a sociedade Kaefer Africa (Pty) Ltd, e o senhor Jayson Cleaver, ambos sócios da sociedade e detentores de quotas de 95% [correspondente ao valor nominal de 9.500.000,00MT(nove milhões, e quinhentos mil meticaís) e 5%[correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís)], respectivamente, deliberaram:

Um) Consentir a transmissão da quota detida pelo sócio Jayson Cleaver a favor da Kaefer International GmgH, bem como a renúncia da sociedade e da sócia ao direito de preferência.

Dois) Alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se inalteradas as demais:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, e correspondentes à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) uma quota, no valor de 9.500.000,00MT (nove milhões, quinhentos mil meticaís), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Kaefer Africa (Pty) Ltd; e
- b) uma quota, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia Kaefer International GmgH.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lhuvuca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a a três do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 1050181302, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lhuvuca, Limitada e, tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 1085, Matola F – Cidade da Matola - Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de assessoria, consultoria em gestão de empresas.

Dois) Assessoria e consultoria nas seguintes áreas de:

- a) contabilidade;
- b) gestão de recursos humanos;
- c) avaliação imobiliária;
- d) seguros;
- e) participação em concursos públicos;
- f) constituição de empresa;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). E, corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Paulo Jorge Lopes Batanete, com uma quota de 14.000,00MT correspondente a 70% do capital social; e
- b) Isáias Isáias Matola, com uma quota de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados sócios gerentes e, dentre eles fica indicado como director-geral o senhor Paulo Jorge Lopes Batanete.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos pela assinatura dos sócios, individualmente

Três) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente a mandatários, devidamente consentido pela sócios

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 16 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*

Livingfarm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018298, uma entidade denominada, Livingfarm – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Xangamira Salvador Siteo, de 29 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102723165B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Janeiro de 2023, residente no Bairro Bagamoyo, Quarteirão 1, Casa 42/A, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa Livingfarm – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza empresarial, que tem sua sede localizada no distrito da Manhica, comunidade de Chibututuine, Zona Molhangene 1, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A empresa tem como objeto social as atividades de criação, processamento e comercialização de pato marreco, bem como a produção e comercialização de outros produtos de caráter pecuário e agrícola. Além disso, a empresa se dedica à ministração de formações e à prestação de serviços relacionados com a área de agropecuária. A empresa também está empenhada no desenvolvimento de projetos de âmbito social e inclusivo, contribuindo para a promoção de iniciativas que beneficiem a comunidade e promovam a sustentabilidade no setor agropecuário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e integralização das quotas)

Um) O capital social da empresa é fixado em 30.000,00MT, dividido em uma única quota, com valor nominal de 30.000,00MT.

Dois) O sócio único compromete-se a integralizar o capital social no acto da constituição da empresa, mediante depósito em conta corrente da empresa ou transferência bancária para a conta especificada pela administração. O montante total deverá ser disponibilizado até 90 dias, a contar da data de assinatura deste estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e poderes do administrador)

Um) A administração da empresa será exercida pela sócia única Xangamira Salvador Siteo, que poderá representar, nomear um administrador ou constituir procurador bastante para representá-la em atos perante terceiros.

Dois) O administrador da empresa terá exclusivamente poderes delegados para representá-la, podendo realizar os atos necessários para atingir os objetivos estabelecidos no propósito empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil ou, mediante aprovação do sócio único em conformidade com a legislação vigente, podendo ser estabelecido outro período. As demonstrações financeiras serão elaboradas ao final de cada exercício.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações sociais serão tomadas pelo sócio único, que poderá fazê-las por meio de assembleia ou outros meios previstos em lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A empresa poderá ser dissolvida nos termos da legislação aplicável.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação será realizada nos termos da lei, devendo o liquidante ser nomeado pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Outras disposições)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mafer Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2003, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100088754, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mafer Comercial, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Bruno Ricardo Inuno de Carvalho, Kelvin Eduardo Inuno Carvalho, Magda Ossen Elias Carvalho, e Willoy Simone Inuno Pack-Wó Taibo, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.ºs 3 e 4, do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades: Mineração, pesquisa, prospecção, agricultura, agro-indústria, agro processamento, actividades florestal, comercialização de recursos minerais, florestais, agrícolas, produção e comercialização de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, com impotação e exportação, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio geral de vendas por grosso e a retalho;
- b) ferragens e lubrificantes;
- c) imobiliária;
- d) turismo;
- e) construção civil;
- f) mineração, pesquisa, prospecção, agricultura, agro-indústria, agro processamento, actividades florestal, comercialização de recursos minerais, florestais, agrícolas, produção e comercialização de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, com impotação e exportação.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Moztech Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberativa do dia trinta e um de Maio de dois mil e três da sociedade supra citada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101321940, com sede na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Chimoio, os sócios Royal John Mazvimba e Innocente

Pita Jarawane, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberaram em aumentar o capital social dos actuais 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), alterando, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís) cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Royal John Mazvimba e Innocente Pita Jarawane, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta acta, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 20 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Mucuho Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Mucuho Investiment, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105009842, estando presente e representado a totalidade do capital social, os sócios aprovaram por unanimidade o aumento do capital social de 100.000,00MT para 1.500.000,00MT, e, em consequência disso, procede-se à alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT, correspondente à aproximadamente 60% por cento do capital social, pertencente à sócia Julieta Jose Vilanculos Manuel; e

- b) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, correspondente à 40% por cento do capital social, pertencente à sócia Ivania Chandra Salvador Mucuho.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

North River Resources (Murrupula), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 24 de Novembro de 2023 da sociedade North River Resources (Murrupula), Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100201402, foi aprovada a cessão de 100% das quotas da sociedade e a consequente alteração da sua estrutura societária. Desta feita, o artigo quarto passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.960,00MT (dezanove mil, novecentos e sessenta meticaís), correspondente a 99.8% do capital social e pertencente à sócia Tiptop Mineral Resources FZ-LLC.; e
- b) uma quota no valor nominal de 40,00MT (quarenta meticaís), correspondente a 0.2% do capital social, pertencente ao sócio Christopher Kiran Schmuck.

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

O Provedor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101085147, a cargo de Inocência

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O Provedor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Emerson Ricardo Guila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100181020M, emitido a 16 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação O Provedor – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente O PROVEDOR, cuja natureza se versa no comércio e prestação de serviços diversificados.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede ou formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade e província de Nampula, podendo por deliberação abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizados o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais e necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em documentação:
 - i) assessoria para homens de negócio;
 - ii) assessoria e consultoria para abertura de empresas;
 - iii) assessoria e consultoria nos serviços de migração e representações diplomáticas afins;
 - iv) serviços de guia turístico;
 - v) marcação e confirmação de reservas aéreas, terrestres, marítimas e de hospedagem;
 - vi) consultoria e assistência técnica em contabilidade, auditoria e fiscalidade;
 - vii) consultoria jurídica;
 - viii) consultoria em recursos humanos, entre outros.
- b) consultoria aduaneira e logística geral:
 - i) coordenar processos de importação e exportação;
 - ii) coordenação de processos aduaneiros;
 - iii) desalfandegamento de mercadorias;

- iv) despachos aduaneiros;
- v) assistência de cargas e passageiros;
- vi) coordenação de fretes aéreos, terrestres e marítimo;
- vii) fornecimento, assistência e acompanhamento de transportes de carga;
- viii) fornecimento de veículos para as empresas assim como pessoas singulares;
- ix) entre outros.

c) na área de informática

- i) assistência de equipamentos informáticos;
- ii) fornecimento de material informático, acessórios e afins;
- iii) montagem e assistência de placas publicitárias nas vias públicas;
- iv) fornecimento de material de escritório;
- v) montagem de câmaras de vigilância, vedação eléctrica e alarmes de segurança;
- vi) venda, instalação e assistência de *softwares* de gestão, contabilidade e recursos humanos, entre outros.

d) outros serviços:

- i) serviços de segurança pessoal e privada;
- ii) actividades na área de construção de edifícios civis (residenciais e não residenciais);
- iii) construção de redes de transportes de água, esgotos e fluidos de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;
- iv) construção de obras de engenharia civil;
- v) demolição e reparação dos locais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil e vinte e oito meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Emerson Ricardo Guila.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Emerson Ricardo Guila, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Três) Compete ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sociais.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Optimale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012501, uma sociedade denominada Optimale, Limitada, entre:

Primeiro: Abdul Waide Massambi Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100585566N, emitido a 14 de Junho de 2022 e válido até 13 de Junho de 2027, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do NUIT 120721143, residente na Avenida Mao Tse Tung, Malhangalene A, Kampfumo, Cidade de Maputo;

Segundo: Albino Simione Ngoenha, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204951644J, emitido a 15 de Fevereiro de 2022 e válido até 12 de Fevereiro de 2027, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do NUIT 142273365, residente no B. Zona Verde, Quarteirão 2, Casa 11, Matola; e

Terceiro: Rosdino Alberto Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090200581597M, emitido a 6 de Abril de 2023 e válido até 5 de Abril de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Xai Xai, e do NUIT 122988201, residente no B. 5, Macia Bilene. Constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Optimale, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e tem como sede em Avenida Ahmed Sekou Toré, n.º 1126, rés-do-chão, Bairro de Polana Cimento, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) comércio a retalho de outros produtos electrónicos;
- c) desenvolvimento de sistemas informáticos;
- d) fornecimento de equipamento de comunicações;
- e) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- f) fornecimento artigos de papelaria, livros e revistas;
- g) produção, fornecimento e venda de material de construção;
- h) comércio de material electro ferragem;
- i) serviços de limpeza em edifícios administrativos e industriais;
- j) serviços de desinfeção em edifícios administrativos e industriais;
- k) serviços de jardinagem;
- l) serviços de catering e aluguer de equipamento de eventos;
- m) fornecimento de equipamento de protecção e segurança individual e industrial;
- n) serviços de impressão e serigrafia; e
- o) reservas, aquisição e/ou emissão de bilhetes de passagens por via aérea, marítima, terrestre e fluvial de pessoas e bens.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.00,00 MT, representativa

de 33,33% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Waide Massambi Júnior;

- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT, representativa de 33,33% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Albino Simone Ngoenha; e

- c) uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT, representativa de 33,33% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rosdino Alberto Massuanguane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência, caso não seja para os herdeiros.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Adminitração

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os sadminstradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) O período contabilístico é o ano civil, o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios

O socio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024 — O Con-servador, *Ilegível*.

Oyster Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Oyster Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL,101832538, foi decidido pelos sócios a cessão total de quotas, alteração da denominação, em que altera o artigo primeiro e quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Oyster Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Michael Jansen Van Vuuren, equivalente a 100% de quotas.

Matola, 23 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Padaria Novos Aroma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas duzentos e setenta e seis á folhas duzentos e setenta e oito do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, Conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, que: Erginio Alberto Romao, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104508058C, emitido em vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio – Manica e residente em Báruè.

E por ele foi dito, que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Novos Aroma – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro Naitaca-Chalaua, Distrito de Moma.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante a decisão do sócio, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividade principal de indústria panificadora e comercio a grosso e a retalho;
- b) fabricação e venda de produtos de padaria e pastelaria;
- c) venda de produtos alimentares em cantina, alimentos; confeccionados em refeitório, centro social, eventos e *take a way*; etc.; e
- d) venda a retalho de refrigerantes.

Dois) Por iniciativa do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) Por decisão do sócio unitário a sociedade poderá participar ou receber participações de quaisquer outras empresas societárias nacionais ou estrangeiras, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*Joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100%,

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio.

Dois) O sócio poderá delegar outras pessoas para a substituírem, assim como indicar gerente.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio;
- b) pela assinatura de um procurador a quem a sócia tenha dados poderes para o efeito;
- c) pela assinatura de um trabalhador em assuntos da sua competência.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

A Notária, *Ilegível*.

Passos Elegantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017750, uma entidade denominada Passos Elegantes, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Zhemín Sicandar Esmail Jassat, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101108772F, emitido a 18 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 773, distrito municipal 1.

Alaisha Sicandar Esmail, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100080986N, emitido aos 18 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no bairro Ponta - Gea, Rua Dom Francisco de Almeida n.º 428.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Passos Elegantes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social no Bairro Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane n.º 763.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou estrangeiro, desde que observe as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: comércio a retalho de vestuário, sapatos, bolsas, cintos e artigos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota dos sócios, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social. dividido pelos sócios: uma quota no valor de cinco mil meticaís pertencente a sócia Zhemín Sicandar Esmail Jassat , equivalente cinquenta por cento do capital social e outra quota de cinco mil meticaís pertencente a sócia Alaisha Sicandar Esmail equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante proposta do socio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sede)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito, na abertura das contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda de bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Progrid, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Dezembro de dois mil e vinte e três, da assembleia geral da Progrid, SA, sociedade comercial anónima matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100627426, foi deliberado o aumento do capital social, em consequência do que foi alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passará constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticaís, sendo representado por duzentas mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de dez meticaís.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rikha - Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro a exarada a folhas setenta e três á setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momé Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu na sociedade em epígrafe a dissolução da sociedade.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Shak Pie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas setenta e seis á setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momé Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de um milhão de meticaís, pertencente ao sócio Tarmomed Vali Mohamed, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de um milhão de meticaís, pertencente ao sócio Khalid Daud Sulemane, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

SIM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101321193, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SIM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Saide Issufo Momade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lumbo, Ilha de Moçambique, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100804786N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 16 de Abril de 2018. É celebrado o presente contrato, que se rege pelo seguinte artigo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SIM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Bairro de Muhala- Expansão, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la ser transferida para ponto do território nacional, mediante autorização.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar

sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil de obras públicas e privadas, edifícios e monumentos, estradas e pontes, obras hidráulicas, vias de comunicação e instalações eléctricas;
- b) fornecimento de bens e serviços. transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio Saide Issufo Momade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimimento na sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Administração representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Saide Issufo Momade que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, porem os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 5 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*,

Sim Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Sim Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101321193, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Saide Issufo Momade, na qual em assembleia geral se deliberou a alteração do artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio Saide Issufo Momade.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Siyavuka Construções,
Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por ata do dia quinze do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu na sede social da Empresa Siyavuka Construções, Limitada em assembleia geral extraordinária, sita na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro de Beluluane, Matola Rio, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100124491, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), divididos em duas quotas, uma no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticaís, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Elisabete Marcelino dos Santos, outra no valor de cem mil meticaís, , que corresponde a um por cento do capital social pertencente ao sócio João Miguel da Costa Casalinho, tendo deliberado a alteração da sede social da empresa. Em consequência dessa deliberação é alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 431-6.º G, Polana Cimento, na Cidade de Maputo. Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Smarted Contas e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101832449, a sociedade Smarted Contas e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Setembro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Smarted Contas e Serviços, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na EN7, Bairro Chingodzi, a sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir outras sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Serviços de consultoria e auditoria financeira;
- c) *Procurement*;
- d) Prestação de serviços de Recursos Humanos;
- e) Prestação de serviços de informática;
- f) Fornecimento de material informático;
- g) Fornecimento de material de escritório;

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Edmilson Hilário Garcias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambene e residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com o Bilhete de Identidade n.º 080100462639B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 2 de Agosto de 2018, NUIT 116799405, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde 50% do capital social;
- b) Dércio Belvívio Margarida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe e residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, com Bilhete de Identidade n.º 081001168370N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 26 de Maio de 2019, NUIT 121410338, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Edmilson Hilário Garcias que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, Edmilson Hilário Garcias.

ARTIGO SEXTO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não poderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral podendo recorrer-se à Instância Judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de omissão regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 13 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Soluções Capital Humano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária feita aos vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, reuniu em conselho de administração da sociedade Soluções Capital Humano, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro costa do sol, Quarteirão 12, n.º 40, matriculada na conservatória dos registos comerciais de Maputo sob NUEL 100517388, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberam a cessão de quotas no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), pertencentes ao sócio Vicente Valtemiro Matsinhe, a favor dos sócios Sónia Mria Chale João Buvana e Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), divididos em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís), equivalente a 60% do capital pertencente a sócia Sónia Mria Chale João Buvana;
- b) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), equivalente a 40% pertencente ao sócio Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Stonecore, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105018875, uma entidade denominada Stonecore, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

Stonecore, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Macombe Macossa, n.º 156, Bairro da Sommerchild, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prospecção e exploração mineira;
- b) comercialização de produtos minerais, pedras preciosas e ouro;
- c) comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- d) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- f) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de

meticais e está dividido e representado em dois mil acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do fiscal único.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, que são nomeados em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros

de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os poderes dos administradores serão designados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode

fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director-geral)

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- b) pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração;

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de Fiscal Único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Participação em reuniões do Conselho de Administração)

O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros, o Presidente do Conselho de Administração e Fiscal Único, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros, o presidente do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tendito Cossa, Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, da sociedade Tendito Cossa, Prestação de Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101824578, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), foi deliberado a entrada da senhora Helena Leonardo Chicolone como sócia na sociedade, e por consequência, alterado o artigo primeiro, segundo, terceiro e quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Entre: Aurélio Matendeugi Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100807992Q, emitido em Maputo, a 29 de Fevereiro de 2016, residente em Maputo, e Helena Leonardo Chicolone, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101912723B, emitido em Maputo, a 3 de Agosto de 2022, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem o nome Tendito Cossa, Prestação de Serviços, Limitada com sede no Bairro de Guava, n.º 51/A, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: actividade de construção civil, consultoria em construção civil, engenharia e arquitetura, imobiliária, consultoria, contabilidade, venda

de produtos de higiene, limpeza de edifícios, aluguer de veículos, serviços gráficos, comércio com importação e exportação, comércio de insumos agrícolas, consultoria de negócios, serviços de jardinagem, cortinados, reparação de computadores, venda e manutenção de aparelhos de ar condicionados e frios, venda de mobília, equipamento elétrico, manutenção de edifícios, venda de autoclaves.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), dividido de seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), correspondente a 87,5% do capital social, pertencentes ao sócio Aurélio Matendeugi Cossa;
- b) uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 12,5%, pertencentes á sócia Helena Leonardo Chicolone.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração será feita pelo sócio Aurélio Matendeugi Cossa pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Casos omissos no contrato de sociedade serão regidas pelas demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

VIIR Wash and Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por na acta da assembleia geral extraordinária datada do dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e quatro, pelas onze horas, reuniram-se em sessão extraordinária o sócio da sociedade VIIR Wash and Clean, Limitada, com sede Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 101, 1º andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100722321, com capital social de um 100.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), deliberou a cessão total de quotas, no valor 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), pertecente ao sócio Valgy Arnaldo Tangune.

Em consequência dessa desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo quarto do

estatuto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídas em:

- a) 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento de capital social correspondente a senhor Custódio Alexandre Tivane;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento de capital social correspondente a senhor Riad Ebate Mohamed.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Walissima Afro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Walissima Afro – Sociedade Unipessoal, Limitada, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais sob NUEL 105001693.

Micaela Stéphânia Langa Dávo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100462079B, de 1 de Fevereiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Walissima Afro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 1017, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: salão de cabeleireiro e instituto de beleza, comércio de produtos, acessórios e cosméticos de beleza, venda de roupas, boutique, prestação de serviços, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente a única sócia Micaela Stéphânia Langa Dávo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de Micaela Stéphânia Langa Dávo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Well Worth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de onze de Abril de dois mil dezasseis, a sociedade Well Worth, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105016478, com capital social de quinhentos mil meticaís, estando presentes os sócios deliberaram proceder com a cessão de quotas e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís (200.000,00MT) pertencente ao sócio Asgarali Gulamabbas Kassamali Moledina, correspondente a 40% do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), pertencente ao sócio Ali Kassim Asgarali Moledina, correspondente a 20% do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís

(200.000,00MT), pertencente ao sócio Batul Asgarali Moledina, correspondente a 40% do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuada de imediato após o registo.

Três) o capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

WeWork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101914844, uma sociedade denominada WeWork, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do artigo 90, do Código Comercial e nas condições seguintes:

Maria Elzira Luís Chaves Ribeiro, maior de idade, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101175811F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 31 de Maio de 2022, residente no Bairro Central B.

Norberto Victorino Banze, maior de idade, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101244508I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Província de Maputo, Marracuene, Bairro Muntanhana.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WeWork, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 693, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio;
- b) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizado para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a duas quotas de 50% (cinquenta por cento) correspondentes a cada um dos sócios constituintes desta sociedade.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a legislação a vigorar no presente momento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela dos seus procuradores, quando exista ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e de acordo com a específica lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em Vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.